LEI N.º 5.669, DE 06 DE JULHO DE 2010

ALTERA REDAÇÃO DA LEI N.º 5.579, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º, da Lei n.º 5.579, de 28 de outubro de 2009, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

Parágrafo único – *A desoneração prevista no caput deste artigo recairá única e exclusivamente sobre as operações ocorridas com unidade imobiliária residencial integrante de projeto de empreendimento com loteamento e construção de conjunto habitacional, específico e previamente aprovado pelo agente financeiro oficial, dentro das normas do Programa Minha Casa Minha Vida e regularmente cadastrado e também aprovado pela Prefeitura Municipal.*

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 06 de julho de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES